



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

### INDICAÇÃO

Art.92 do Regimento Interno

ENCAMINHE-SE  
Em 11/05/2021  
Fáguas Eduardo

Ex.mo Senhor Presidente,

Os vereadores que este subscrevem requerem que após ouvido o plenário seja oficiado ao Executivo Municipal sugerindo que seja criado o PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E MICROEMPRESAS PARA ENFRENTAMENTO DAS DIFICULDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19, conforme modelo em anexo.

Sala das sessões, em 11 de maio de 2021.

GERAL 100  
Câmara Municipal  
CACEQUI - RS  
Prot. 3.000.01 Pag. 01  
Data 11/05/2021  
J.Wancura  
Assinatura

Hora

Ver. Alex Wancura  
Bancada do PTB

Ver. Romeu Fantinel  
Bancada do PTB

Ver. Walter Nei Gomes  
Bancada do PTB

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA  
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E  
MICROEMPRESAS PARA ENFRENTAMENTO DAS  
DIFICULDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS  
DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Ana Paula Machado Del'Olmo, Prefeita Municipal de Cacequi, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do Município de Cacequi - RS, a instituição de programa de apoio emergencial para o microempreendedor individual e microempresas como forma de apoio ao enfrentamento das dificuldades econômicas e financeiras decorrentes da pandemia da COVID-19.

§ 1º São objetivos primordiais do Programa:

- I – Auxiliar os microempreendedores individuais e microempresas, em caráter emergencial, a suportar e superar as dificuldades decorrentes dos impactos econômicos consequentes da pandemia da COVID-19;
- II – Viabilizar a manutenção dos empregos e da renda no território do Município;
- III – Fomentar a recuperação do mercado local atingido pelas medidas de isolamento e distanciamento social;
- IV – Contribuir para a manutenção e o desenvolvimento econômico do Município, sobretudo das micro e pequenas empresas durante a pandemia da COVID-19;
- V – Reduzir a inadimplência tributária federal, estadual e municipal;

**Art. 2º** O Programa consiste em equalizar 100% (cem por cento) dos juros em financiamentos contratados pelas empresas em instituições de crédito interessadas e estabelecidas no Município, abrangendo os setores de comércio, indústria e prestadores de serviços situados no Município, desde que atendidas as exigências dessa Lei.

**Art. 3º** O benefício de subsídio dos juros se limitará aos seguintes valores de financiamentos por beneficiário:

- I - Microempreendedores Individuais até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II - Microempresários: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo único. O prazo máximo de amortização dos financiamentos será de 24 (vinte e quatro)

meses.

**Art. 4º** Somente serão enquadrados nos benefícios desta Lei os financiamentos em instituições financeiras cujo teto mensal de juros seja de até 1% (um por cento) ao mês utilizando-se para cálculo a Tabela Price.

**Art. 5º** Para habilitar-se ao programa, o beneficiário deverá protocolar seu pedido junto ao Município, acompanhado dos seguintes documentos, no que couber a cada setor:

- I - Contrato Social com as alterações, se houver;
- II - Prova de regularidade fiscal do Município;
- III - Relatório de faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal;
- IV - A relação do número de empregados mediante apresentação da GFIP.

**Art. 6º** Para obter os benefícios que trata o art. 2º desta lei, o beneficiário deverá preencher aos seguintes requisitos e contrapartidas:

I - Comprovação de atividade no Município de Cacequi pelo período de, no mínimo, 01 (um) ano, através de Alvará de Localização;

II - Preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao já existente pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento efetivo do financiamento, sob pena de suspensão da equalização dos juros do período remanescente;

III - Estar em situação regular com obrigações fiscais no âmbito Municipal;

IV - Apresentar demonstrativo de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devidamente assinado, pelo(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is);

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das contrapartidas previstas nos incisos do *caput* deste artigo acarretará a revogação automática do benefício concedido, ficando o beneficiário responsável pela quitação integral do financiamento pactuado junto à instituição financeira respectiva.

**Art. 7º** O Município constituirá comissão para análise dos pedidos encaminhados, sendo esta comissão composta por 05 (Cinco) membros nomeados em portaria, e coordenada pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Uma vez aprovado o pedido, será emitida uma autorização de aptidão do beneficiário pela municipalidade, a qual será encaminhada para a instituição financeira para que esta proceda na formalização do financiamento.

**Art. 8º** Em caso de simultaneidade de solicitações, o deferimento seguirá a seguinte ordem:

I - Maior número de empregos gerados pela empresa;

II - Menor número de demissões no período da pandemia;

III - Maior tempo de existência do CNPJ;

IV - Retorno de impostos ao município;

V - Maior faturamento no ano anterior (cópia do balanço ou imposto de renda do ano

anterior).

Parágrafo único. Os valores serão atendidos desde que aprovados e respeitados os limites de valores estabelecidos no orçamento anual.

**Art. 9º** O Município somente subsidiará os juros junto às instituições financeiras que pratiquem taxas de juros e até o limite dos valores definidos nesta lei.

**Art. 10º** A amortização do valor do financiamento, exceto os juros subsidiados na forma desta Lei, é de total responsabilidade do beneficiário, incluído multas e juros que venham a ocorrer em casos de atraso de pagamento de parcelas, bem como as demais despesas decorrentes como o IOF e o IOF Adicional.

**Art. 11º** O presente Programa terá vigência até 30 de agosto de 2021, limitado às dotações orçamentárias específicas de cada exercício financeiro.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o PPA – Plano Plurianual em vigor,

instituído pela Lei nº ....., com a inclusão da seguinte Ação:

ÓRGÃO: .... – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

PROGRAMA: ..... – INCENTIVO PARA AS INDÚSTRIAS, O COMÉRCIO E AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

AÇÃO: Programa de apoio emergencial para o microempreendedor individual e microempresas como forma de apoio ao enfrentamento das dificuldades econômicas e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial à conta da seguinte rubrica orçamentária:

XXXXXX

XXXXXXX

**Art. 14.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, EM 10 DE MAIO DE 2021.

ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO

Prefeita Municipal